

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ.

Autos 906541.2015 (Recuperação Judicial)

WILSON ROBERTO PENHARBEL, já qualificado, advogando em causa própria, nos autos supramencionados de “Recuperação Judicial” movidos por KPS Industrial em face de Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível; vem respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer o seguinte:

1. O requerente é proprietário dos veículos **MOTOCICLETA HONDA LEAD 110 RENAVAL 0045192710-9 PLACA AUZ-7502 e VOLKSWAGEN JETTA RENAVAL0097177623-7.** Convém ressaltar que tais veículos encontram-se bloqueados por este juízo junto ao DETRAN-PR, tal bloqueio foi efetivado sem a atinente ordem judicial (ofício).
2. Através do sequencial 2329.1 Vossa Excelência determinou à serventia que diligenciasse junto ao DETRAN-PR através de ofício para que dito órgão informe o processo a que se referem os bloqueios judiciais sobre esses veículos; passados mais de 30 dias, não houve a resposta à solicitação oficial. Diante da circunstância objetivando a celeridade e economia processual obtivemos após o recolhimento das respectivas guias as inclusas certidões do site oficial do DETRAN sobre os veículos onde consta o bloqueio judicial destes nos autos 906541.2015 da 2ª. Vara Cível.



3. No mesmo sequencial decidiu o nobre juiz que a se confirmar o bloqueio nos autos retro fica autorizado o levantamento da medida pois dito processo foi extinto e na recuperação judicial é incabível o bloqueio de bens.
4. “Ad cautelam” informa ao juízo que apenas o veículo VW Jetta encontra-se também bloqueado em outro processo conforme consta da inclusa certidão, porém como já decidiu o diligente magistrado, o bloqueio do VW Jetta no outro feito deve ser objeto de diligência específica pelo requerente e interessado naqueles autos.

ISTO POSTO, com a literal e oficial confirmação nas inclusas certidões de que os veículos encontram-se bloqueados no processo **906541.2015 de recuperação judicial**, requer seja cancelado o bloqueio junto ao DETRAN apenas para o processo em epígrafe em relação aos dois veículos, com a expedição de ofício em caráter de **urgência** ao determinando o desbloqueio dos veículos.

Termos em que

Pede deferimento.

Apucarana, 03 de agosto de 2.023.

WILSON ROBERTO PENHARBEL
ADVOGADO-OAB/PR 14.176

